



INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2015

Estabelece diretrizes para o Processo de Cadastro e Atribuição de aulas/classes aos Professores Temporários - Ocupantes de Função Atividade

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei 2.207/99, e tendo em vista a dinâmica do Processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes e a necessidade de garantir direito e oportunidades a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instrui:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação constituiu uma Comissão composta por 02 (dois) Supervisores, 05 (cinco) Diretores das Escolas Municipais, 04 (quatro) Professores das Escolas Municipais, 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo Presidente e 01 (um) Orientador Pedagógico competindo a esta:

- 1 - Elaborar a Instrução Normativa para o Processo de Atribuição de Aulas/Classes;
- 2 - Atribuir classes e aulas durante a atribuição inicial;
- 3 - Analisar e concluir registros de desempenho dos docentes.

Artigo 2º - Para participar do processo de atribuição e ministrar aulas, o docente deve constar da lista de classificação do Processo Seletivo e ter a seguinte habilitação:

I – PEB Educação Infantil: Habilitação Específica em Educação Infantil: de Nível Médio na modalidade Normal ou Nível Superior;

II – PEB I: Habilitação Específica: de Nível Médio na modalidade Normal ou Nível Superior;

III – PEB II Educação Especial: Habilitação Específica: de Nível Médio na modalidade Normal mais Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização na Área Específica e ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na Área Específica de atuação;

IV – PEB II: Habilitação Específica Plena na área própria ou Formação Superior em Área Correspondente;

V – Intérprete de LIBRAS: Habilitação Específica: de Nível Médio na modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Aperfeiçoamento em LIBRAS com a carga horária mínima de 180 horas.

II – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 3º - No ato da atribuição o docente deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos originais sob pena de não serem atribuídas classes/aulas:

1 - R.G. ou Carteira Nacional de Habilitação.

2 - Diploma ou declaração de conclusão de curso contendo a data da colação de grau e histórico.

3 - Comprovante das aulas que ministra, declarado pela direção da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – No ato de atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário da outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício, sob pena de perda da aula/classe que lhe foi atribuída.

Artigo 4º- Na atribuição inicial a indicação da classe será de competência do Diretor da Unidade Escolar, que levará em consideração o perfil do docente em relação ao ano/série.

§ 1º – O professor poderá escolher apenas o período e a Unidade Escolar.

§ 2º – O Diretor observará o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo para quem acumula cargo/função.

Artigo 5º - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

Artigo 6º - O processo de atribuição de classes/aulas para docentes afastados por licenças (saúde, gestante e adotante) obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - É assegurado o direito de escolha ao docente Ocupante de Função Atividade licenciado nos termos do Artigo 78, inciso III (licença gestante e licença adotante), da Lei 2.207/99, somente podendo assumir a Carga Horária quando do término da licença.

§ 2º - O docente Ocupante de Função Atividade licenciado para tratamento de saúde não poderá participar da atribuição de aulas/classes, sob pena de ter cessada a licença e ser promovida sua responsabilidade, de acordo com o Artigo 81 da Lei Nº 2207 de 16/06/1999.



Artigo 7º - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Para Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação Especial (PEB) e Educação de Jovens e Adultos (CICLO I):

- 1 - Titular de Cargo da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2 - Candidatos à admissão classificados no Processo Seletivo.

§ 2º - Para Ensino Fundamental II, Educação Especial (PEB II) e Educação de Jovens e Adultos (CICLO II):

- 1 - Titular de Cargo de PEB II, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2 - Titular de Cargo de PEB I, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3 - Titular de Cargo de PEB, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4 - Ocupante de Função Atividade com sede de frequência da disciplina na Unidade Escolar, para aumentar sua carga horária (o próprio Diretor atribui);
- 5 - Docentes classificados no Processo Seletivo.

§ 3º - As atribuições do segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos também devem seguir o parágrafo anterior.

§ 4º - As atribuições far-se-ão em nível de Município para a atribuição inicial, exceto para as Instruções Normativas específicas. As demais atribuições durante o ano letivo deverão acontecer em nível de Unidade Escolar, sendo atribuídas pelo próprio Diretor desde que o docente tenha sede da disciplina na Unidade. Não havendo interessados, as aulas serão oferecidas em nível de Município.

Artigo 8º - A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), nos termos do Anexo IV da Lei 2207/99 retificado pela Lei Nº 2.283 de 09/05/2000, pela Lei Complementar Nº 159, de 08/12/09 e alterado pela Lei Complementar Nº 190, de 09/10/2012.

Artigo 9º - A carga horária máxima possível no cargo/função será de 40 (quarenta) horas semanais incluindo as HTPEs, HTPCs e HTPLs.

Artigo 10 - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão distribuídas da seguinte maneira:

- 1 - Educação Infantil PEB – Creche: às 2ª e 3ª feiras;
- 2 - Educação Infantil PEB - Pré-Escola: às 4ª feiras;
- 3 - Ensino Fundamental PEB I: às 3ª feiras;
- 4 - Ensino Fundamental PEB II: de acordo com a organização escolar;
- 5 - Educação Especial PEB II: de acordo com a organização escolar.

Parágrafo Único - As horas de trabalho pedagógico coletivo que fazem parte de uma 2ª Função Atividade Municipal de Cerquillo serão distribuídas de acordo com a organização da Unidade Escolar e Instrução Normativa específica.

Artigo 11 - Fica vetado ao docente ter atribuídas aulas em outra Unidade Escolar, se não estiverem esgotadas as aulas na primeira Unidade Escolar de opção, no mesmo período.

Artigo 12 - Fica vetado ao Ocupante de Posto de Trabalho da Rede Municipal ter aula atribuída na rede no mesmo período em que exerce essa função.

Artigo 13 - O docente ou profissional da educação aposentado deverá apresentar, no ato da atribuição, o holerite pelo qual recebe a aposentadoria ou declaração do cargo pelo qual se aposentou.

Artigo 14 - A atribuição de classes e de aulas durante o ano, livres ou em substituição (a partir de 15 dias), far-se-á no seguinte local:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Centro Interativo Municipal): para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – As atribuições ocorrerão em todas às segundas-feiras às 9 horas, podendo ocorrer atribuições extraordinárias a critério e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 15 - Os docentes inscritos poderão comparecer em todas as atribuições e participar das mesmas desde que munidos da documentação exigida no Artigo 3º desta Instrução Normativa, não sendo dispensados das aulas que ministra nesse dia e horário, arcando com as faltas decorrentes do período de ausência.

§ 1º - Caberá aos responsáveis pela atribuição fazer a ata explicitando claramente o nome do docente, a Unidade Escolar e a classe/aula atribuída.

§ 2º - As atribuições seguirão a ordem do Processo Seletivo até o último colocado. Somente após percorrida toda a lista, a classificação voltará ao início.

Artigo 16 - Os Diretores devem acompanhar a atribuição inicial munidos de atas e listas de classificação.

Artigo 17 – No momento da contratação, o docente deverá apresentar os documentos descritos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2015 (item 14 – Dos Requisitos Básicos para a Contratação na Função).

III - DAS DESISTÊNCIAS

Artigo 18 - O docente Ocupante de Função Atividade deve assumir as aulas/classes no dia determinado no momento da atribuição.

§ 1º - Caso o docente não assuma a classe/aula no dia determinado, será considerada sua desistência, não podendo participar de atribuições durante o restante do ano letivo.

§ 2º - Não será considerada a desistência do professor caso este não assuma a classe/aula no dia determinado por motivo de saúde (com apresentação de atestado médico), podendo participar de atribuições durante o ano letivo.

Artigo 19 - O docente Ocupante de Função Atividade, que venha a apresentar durante o ano, situação de desistência de aulas e/ou perda de classe/aulas em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficarão impedidos de participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo.

§ 1º - O professor PEB II que trabalha em 02 (duas) Unidades Escolares ou mais, poderá desistir uma única vez, das aulas em uma das unidades de trabalho, a fim de diminuir a quantidade de escolas, desde que o número de aulas seja igual ou superior a sua carga horária atual.

§ 2º - Será excepcionalmente permitida, uma única vez, a desistência sem prejuízo previsto no “caput” deste artigo, para o interessado em aulas ou classe para o qual seja habilitado, o docente que estiver na função de professor auxiliar.

§ 3º - O “caput” deste artigo se refere a toda atribuição de aulas ou classes, inclusive as referentes aos Projetos da Educação e Social.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - A acumulação de 02 (duas) funções ou de função/cargo docente com função/cargo de Suporte Pedagógico ou Posto de Trabalho poderá ser exercido nos termos da Constituição Federal, do Artigo 86 da Lei 2.207, de 16/06/99.

§ 1º - Fica vetada a acumulação de 03 funções/cargos.

§ 2º - Para acúmulo de cargo deverá haver compatibilidade de horários inclusive das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE).

Artigo 21 - Compete ao Diretor de Escola (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial), ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do mesmo docente substituído ou quando houver vacância do cargo/função, desde que:

- 1 - O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias;
- 2 - A interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 22 - Compete à equipe pedagógica da escola registrar o desempenho do professor. Sendo o relatório de desempenho declarado insatisfatório, será analisado pela comissão designada pela Portaria Nº 02, de 09/09/2014, que encaminhará o parecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para providências cabíveis.

Artigo 23 - O Ocupante de Função Atividade será contratado conforme Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 e seguintes, da Lei Municipal 2.207, de 16/06/1999.

§ 1º - A contratação dos Ocupantes de Função Atividade para a atribuição de aulas / classes livres cessará após o ingresso de servidor concursado.

§ 2º - A contratação dos Ocupantes de Função Atividade para a atribuição de aulas / classes em substituição cessará após o retorno do Titular de Cargo.

Artigo 24 - Se não houver docente habilitado cadastrado, as aulas poderão ser oferecidas em caráter excepcional, após análise da necessidade de atribuição do responsável pela mesma, a docentes habilitados que estejam devidamente cadastrados na seguinte ordem de preferência:

- 1 – PEB II habilitados em outras disciplinas respeitando as áreas de conhecimento:
 - a - Língua Portuguesa, Inglês e Arte;
 - b - Matemática, Educação Física, Ciências Físicas e Biológicas, Biologia, Física e Química;
 - c - História, Geografia, Psicologia, Filosofia e Sociologia;
- 2 – PEB I com habilitação em Pedagogia;
- 3 - PEB Pré-Escola com habilitação em Pedagogia;



4 - PEB Creche com habilitação em Pedagogia;

Artigo 25 - O docente contratado em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, as aulas que lhe forem atribuídas quando:

1 - Surgir docente portador de Licenciatura Plena, habilitado na disciplina.

2 - O docente não atender a necessidade das aulas atribuídas, seguindo o artigo 22 desta Instrução Normativa.

Artigo 26 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 02 de Março de 2015.



LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 03/03/2015.

Publicação em 03/03/2015.